

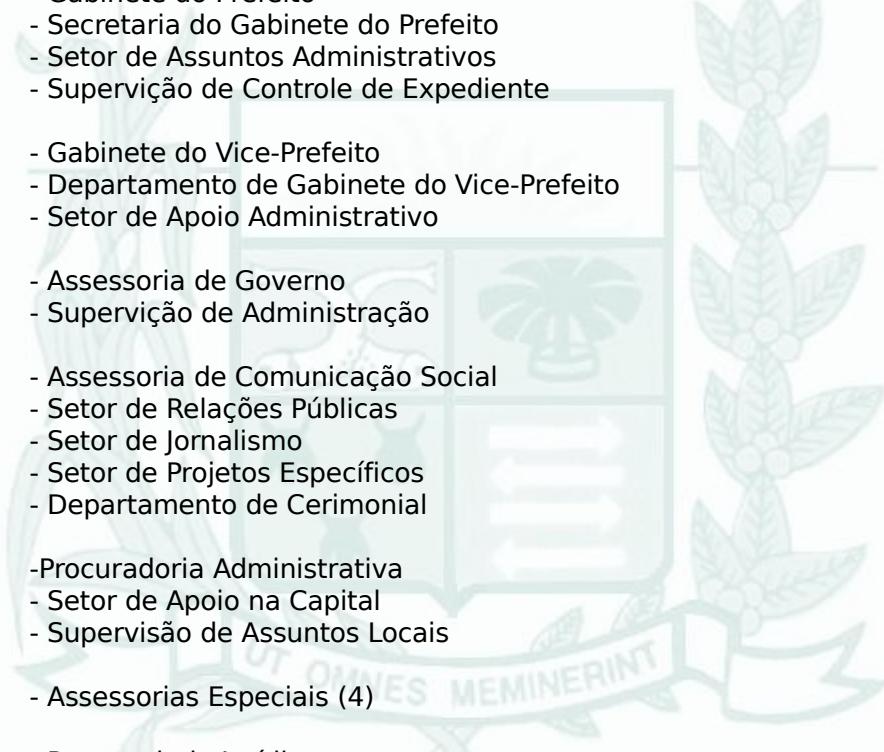
LEI Nº 3.204

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.985 de 22/05/95.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 2º do Capítulo I, do Título I da lei nº 2.985 de 22/05/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – São órgãos da Administração Municipal:

- 
- I - Gabinete do Prefeito
 - I.I - Secretaria do Gabinete do Prefeito
 - I.I.I. - Setor de Assuntos Administrativos
 - I.I.2 - Supervisão de Controle de Expediente

 - II - Gabinete do Vice-Prefeito
 - II.1 - Departamento de Gabinete do Vice-Prefeito
 - II.2 - Setor de Apoio Administrativo

 - III - Assessoria de Governo
 - III - Supervisão de Administração

 - IV - Assessoria de Comunicação Social
 - IV.1 - Setor de Relações Públicas
 - IV.2 - Setor de Jornalismo
 - IV.3 - Setor de Projetos Específicos
 - IV.4 - Departamento de Cerimonial

 - V - Procuradoria Administrativa
 - V.1 - Setor de Apoio na Capital
 - V.2 - Supervisão de Assuntos Locais

 - VI - Assessorias Especiais (4)

 - VII - Procuradoria Jurídica
 - VII-1 - Departamento Jurídico Contencioso
 - VII-2 - Departamento Jurídico Administrativo
 - VII-3 - Supervisão de Legislação e Atos Administrativos

 - VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 - VIII-1 - Departamento de Integração Social
 - VIII-2 - Setor Administrativo
 - VIII-3 - Setor de Assistência Comunitária e Promoção Social
 - VIII-4 - Setor de Atendimento as Entidades Subvencionadas e Conveniadas
 - VIII-5 - Supervisão de Projetos Especiais

 - IX - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
 - IX-1 - Departamento de Planejamento Urbano

- IX-1-1 - Setor de Análise de Projetos
- IX-1-2 - Supervisão de Fiscalização de Obras
- IX-2 - Departamento e Desenvolvimento de Projetos
- IX-2-1 - Setor de Projetos Viários
- IX-2-2 - Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
- IX-2-3 - Setor de Desenvolvimento Ambiental

- X - Secretaria Municipal de Administração
- X-1 - Departamento de Recursos Humanos
- X-1-1 - Supervisão de Pessoal
- X-2 - Setor de Licitação
- X-3 - Depatamento de Materiais e Compras
- X-3-1 - Supervisão de Almoxarifado
- X-3-2 - Supervião de Patrimônio
- X-4 - Departamento de Organização, Sistemas e Métodos
- X-4-1 - Supervisão de Informática
- X-4-2 - Supervisão de Apoio Administrativo
- X-5 - Departamento de Transportes e Manutenção Mecânica
- X-5-1 - Setor de Veículos Leves

- XI - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
- XI-1 - Departamento de Estradas Vicinais
- XI-2 - Setor de Agricultura
- XI-3 - Setor de Abastecimento e Controle
- XI-3-1 - Supervisão de Hortifrutigranjeiros e Viveiros
- XI-4 - Setor de Pecuária
- XI-5 - Setor de Projetos Especiais
- XI-6 - Setor Administrativo

- XII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- XII-1 - Departamento de Indústria e Comércio
- XII-2 - Departamento de Relações do Trabalho e Emprego
- XII-3 - Setor de Mocro Empresa e Eventos Especiais
- XII-4 - Supervisão de Projetos Específicos (4)

- XIII - Secretaria Municipal de Educação
- XIII-1 - Departamento de Administração
- XIII-2 - Departamento de Ensino
- XIII-2-1 - Diretorias de Unidades Educativas (20)
- XIII-2-2 - Supervisões Pedagógicas (18)
- XIII-3 - Departamento de Programas e Projetos Alternativos

- XIV - Secretaria Municipal da Fazenda
- XIV-1 - Departamento de Contabilidade e Orçamento
- XIV-1-2 - Setor de Contabilidade
- XIV-1-3 - Setor de Tesouraria
- XIV-2 - Departamento de Receitas e Tributos
- XIV-2-1 - Setor de Tributos Municipais
- XIV-2-2 - Setor de Fiscalização

- XV - Secretaria Municipal de Saúde
- XV-1 - Departamento de Atenção a Indivíduos

- XV-1-1 - Setor de Unidades de Saúde
 - XV-1-1-1 - Supervisão de Unidades de Saúde (7)
 - XV-1-2 - Setor de Odontologia
 - XV-1-3 - Setor de Urgências
 - XV-1-4 - Setor de Programas Especiais
 - XV-1-5 - Supervisão de Farmácias e Análises Clinicas
 - XV-2 - Departamento de Saúde Mental
 - XV-2-1 - Setpr de Programas Preventivos
 - XV-2-2 - Setpr de Atenção Secundária e Terciária
 - XV-3 - Departamento de Medidas Coletivas
 - XV-3-1 - Setor de Controle de Zoonoses
 - XV-3-1-1 - Supervisão de Vigilância Sanitária
-
- XVI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 - XVI-1 - Departamento de Obras Contratadas
 - XVI-1-1-1 - Supervisão de Topografia
 - XVI-2 - Departamento de Serviços Urbanos
 - XVI-2-1 - Supervisão de Manutenção de Praças, Jardins, Parques e Cemitérios
 - XVI-2-2 - Supervisão de Coleta de Lixo
 - XVI-3 - Departamento de Obras e Manutenção Predial
 - XVI-3-1 - Supervisão de Saneamento e Manutenção de Rede de Esgoto
 - XVI-3-2 - Supervisão de Manutenção de Obras Civis e Trânsito
 - XVI-4 - Departamento de Infra-Estrutura
 - XVI-4-1 - Supervisão de Terraplanagem
 - XVI-5 - Supervisão de Manutenção Urbana
-
- XVII - Secretaria Municipal de Turismo
 - XVII-1 - Departamento de Turismo
 - XVII-2 - Setor de Promoções e Eventos
 - XVII-2-1 - Supervisão de Eventos (2)
 - XVII-3 - Setor de Projetos Especiais
 - XVII-4 - Setor de Operações
 - XVII-5 - Departamento de Propaganda e Marketing
 - XVII-5-1 - Supervisão de Apoio Administrativo
 - XVII-6 - Setor de Apoio ao Complexo do Barreiro
 - XVII-6-1 - Supervisão do Balneário
-
- XVIII - Secretaria Municipal de Esporte Lazer
 - XVIII-1 - Departamento Técnico
 - XVIII-2 - Setor de Lazer Comunitário
 - XVIII-3 - Setor de Esportes Coletivos
 - XVIII-3-1 - Supervisão de Esportes Individuais
 - XVIII-4 - Departamento de Promoções Integradas
 - XVIII-5 - Setor Administrativo
 - XVIII-5-1 - Supervisão de Convênio e Parcerias."

Art. 2º – O Art. 3º da Lei 2.985, passa a vigorar com alteração do ítem XV e acrescido dos seguintes itens:

“Art. 3º – São órgãos colegiados da Administração Municipal:

XV. Conselho Municipal de Transporte Coletivo, vinculado à Secretaria Municipal de

Planejamento e Meio Ambiente.

XVI. Conselho Municipal de Entorpecentes vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

XVII. Conselho Municipal Feminino, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

XVIII. Conselho Municipal de Emprego e Renda, vinculado à Fundação para o Desenvolvimento Econômico e Social de Araxá – FUNDESAR.”

Art. 3º – O Art. 9º, capítulo II, seção V,d a Lei 2.985, passa a vigorar com a denominação de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em substituição a Assessoria de Integração Social, inclusive o Título da Seção.

Art. 4º – O Art. 11, capítulo II, do título I, seção VII, da Lei 2.985, passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Esportes

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Esportes é o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito ao Planejamento, Execução, Coordenação, Controle e Avaliação das atividades esportivas e de lazer do município, competindo-lhe especialmente:

- I. Promover e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados as organizações amadoras regulamente constituídas;
 - II. Administrar os ginásios poliesportivos e outras instalações municipais destinadas à práticas de esportes, recreação e lazer;
 - III. Explorar os benefícios da integração das ações de modo a prevenir a duplicidade de esforços, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;
 - IV. Implantar cursos de educação física para pré-escola;
 - V. promover a integração de deficientes e de idosos de modo que possam usufruir dos benefícios da prática desportiva, da recreação, do lazer e do convívio harmônico
- Conselho Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 5º – O Art. 15, Capítulo II, do Título I, secção XI, da Lei 2.985 passa a vigora r com a denominação de “Secretaria Municipal de Indústria e Comércio” em substituição a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo” promovendo a retiticação do Título da Seção e suprimindo as expressões “e Turismo” e “e o Turismo” do Item II do mesmo artigo.

Art. 6º – O Art. 16, Capítulo II, do Título I, Seção XII, da Lei 2.985, passa a vigorar com a substituição do vocábulo “desenvolvimento” para “Planejamento”, no ítem I e supressão integral dos itens VII e VIII.

Art. 7º – O Art. 20 da Lei 2985, passa a vigorar, integrando a Seção XVI do Capítulo II, renumerando os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XVI

Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 20 – Secretaria Municipal de Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito

no Planejamento, Execução, Coordenação, Controle das Atividades do município, relacionadas com o Turismo, competindo-lhe especialmente:

- I. Elaborar diagnóstico e plano de ação para exploração e desenvolvimento do turismo no município;
- II. Fomentar a produção de atividades, produtos e serviços inerentes ao turismo;
- III. Constituir banco de dados e produzir material promocional de oferta turística;
- IV. Elaborar um calendário turístico e propor a realização de eventos;
- V. Cuidar da preservação das instalações e recantos turísticos, mediante programa específico de manutenção e infra-estrutura.”

Art. 8º – O Art. 21 da Lei 2985, passa a vigorar, integrando a seção XVII do Capítulo II, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XVII

Da Procuradoria Administrativa

Art. 21 – A Procuradoria Administrativa do Município é órgão de assessoramento ao Prefeito na formação, coordenação e representação das atividades da Administração Municipal, relacionadas com os interesses municipais junto a organização do Governo Estadual ou iniciativa privada, competindo-lhe especialmente:

- I. Cumprir delegações para representação de Governo Municipal;
- II. Promover gestões que beneficiem os interesses de desenvolvimento econômico do município;
- III. Elaborar plano de ação integrado junto aos demais órgãos da administração;
- IV. Realizar estudos e estatísticas de interesse local e informar-se para as propostas do governo do Estado para a política de relacionamento com os municípios.”

Art. 9º – Acresca-se à seção Capítulo III, Título I, da Lei 2.985, as seções e artigos abaixo enumerados, em sequência ao Art. 36, renumerando os subsequentes:

“SEÇÃO XVI

Do Conselho Municipal de Entorpecentes

Art. 37 – O Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei 2.206 de 05/10/88, tem por objetivo auxiliar e cooperar com as atividades de preservação, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes.

SEÇÃO XVII

Do Conselho Municipal Feminino

Art. 38 – O Conselho Municipal Feminino, criado pela Lei 3.124 de 04/06/96, tem por objetivo propor medidas e atividades que usem a defesa dos direitos da mulher, desenvolver estudos e projetos e apoiar realizações desenvolvidas por órgãos conveniados ou não, voltados a promoção feminina.

SEÇÃO XVIII

Da Comissão de Emprego e Renda

Art. 39 – A Comissão de Emprego e Renda, instituída pelo Decreto nº 62 de 01/01/97, tem por objetivo propor medidas que fortaleçam o sistema público de emprego, articular-se com instituições públicas e privadas, visando a obtenção de dados orientadores de suas ações e integração das atividades, e criar gerir e operacionalizar a Câmara de relações capital X trabalho, para negociação, mediação e arbitragem de interesses, acordos e conflitos.”

Art. 10 – O Art. 35 do Capítulo IV, Título I da Lei 2.985, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“Art. 45 – A administração indireta compreende:

III. Fundação Cultural de Araxá, criada pela Lei 1.199 de 28/02/72;

IV. Fundação Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Araxá – FUNDESAR, criada pela Lei 3.096 de 13/03/96.”

Art. 11 – O Art. 41, capítulo V, Título I, da Lei 2.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

Dos Cargos de Direção e Chefia

Art. 41 – para efeitos desta Lei, os cargos de Direção e Chefia, de provimento em comissão e de recrutamento amplo, ficam assim especificados:

- I.** 12 (doze) cargos de Secretaria Municipal
- II.** 2 (dois) cargos de Procurador (Geral e Administrativo)
- III.** 6 (seis) cargos de Assessor
- IV.** 30 (trinta) cargos de Chefe de Departamento
- V.** 39 (trinta e nove) cargos de Chefes de Setor
- VI.** 39 (trinta e nove) cargos de Supervisão
- VII.** 20 (vinte) cargos de Diretoras de Unidades Educativas
- VIII.** 18 (dezoito) cargos de Supervisores Pedagógicos

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 20 de janeiro de 1997

OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

MÁRCIO TADEU PEREIRA

EUSTÁQUIO DE LIMA